



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

PROPOSTA N.º 188/2022

ASSUNTO: Aprovar o Regulamento da Comissão de Avaliação, no âmbito do SIADAP, da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica.

Considerando que:

- A)** A Comissão de Avaliação deve seguir as orientações previstas na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação e no Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro;
- B)** A Comissão de Avaliação deve reger-se por normas quanto à composição, às competências e funcionamento, de modo a assegurar as competências previstas na lei;
- C)** Deste modo, o regulamento próprio interno a aprovar aplicar-se-á a todos os trabalhadores da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica e que sejam abrangidos pelo SIADAP - 3;
- D)** A constituição da Comissão de Avaliação foi aprovada através da Proposta n.º 189/2022.
- E)** Pelo que, se propõe nesta sede o documento regulamentar que aqui junta e dá por integralmente reproduzido como **Anexo I**.

Sendo a Fundamentação de Direito:

- F)** A Freguesia de São Domingos de Benfica é uma pessoa coletiva territorial dotada de órgãos representativos que visam a prossecução de interesses próprios das populações, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa e o n.º 1 do artigo 7.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado como RJAL).
- G)** As Autarquias Locais têm poder regulamentar próprio, poder este que lhes é conferido desde logo a nível constitucional, conforme resulta do artigo 241º Constituição da República Portuguesa.
- H)** Cabe à Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica no âmbito das suas competências próprias, de acordo com as alíneas b) e e) do artigo 19.º do RJAL gerir os serviços e os recursos humanos ao seu serviço.
- I)** Resulta do n.º 5 do artigo 23.º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro, que «Nas freguesias, as competências atribuídas ao conselho coordenador da avaliação são confiadas a uma comissão de avaliação, a constituir por deliberação da junta de freguesia, ouvidos os avaliados, sendo composta pelo presidente da junta de freguesia, que preside, o tesoureiro ou o secretário da junta e trabalhadores com responsabilidade funcional adequada.».
- J)** A exigência de publicação contida no artigo 139.º CPA, diz apenas respeito ao que a doutrina designa como «regulamentos externos», por força do disposto no artigo 135.º do mesmo diploma, pelo que, tratando-se de um regulamento interno este *produz os seus efeitos jurídicos unicamente no interior da esfera jurídica da pessoa coletiva de que emanam*.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

Assim, e de acordo com o supramencionado, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica, reunida no dia 17 de novembro de 2022, delibere:

1. Aprovar o Regulamento da Comissão de Avaliação, no âmbito do SIADAP, da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica.
2. Aprovar que a presente deliberação seja publicitada, nos termos legais.

Anexos:

Anexo I – Regulamento da Comissão de Avaliação da Freguesia de São Domingos de Benfica.

O Proponente,

O Presidente da Junta de Freguesia de São Domingos de Benfica

José da Câmara

INFORMAÇÃO FINANCEIRA		PROPOSTA N.º 188/2022	
Ano Económico: 2022		MANDATO 2021-2025	
Cabimento N.º _		Deliberação da Junta em 17-11-2022	
Compromisso N.º _		O Executivo,	
Classificação Orgânica: _____		O Presidente	
Classificação Económica: _____		 (José da Câmara)	
Os Serviços,	O Contabilista certificado,	A Vogal,	O Vogal
_____	_____ (Gonçalo Vasconcelos)	 (Beatriz Gonçalves)	 (José Melo)
O Tesoureiro,		O Vogal,	A Vogal,
 (José Melo)		_____	_____
Os Recursos Humanos,		(Pedro Ribeiro)	(M.ª José Oliveira)
 (Filipa Lages)		A Vogal,	O Vogal,
O Gabinete Jurídico,	(Albuquerque & Associados)	 (Ana Ferreira)	 (Rui Carneiro)
_____	 (Isabel Neves Viana)		



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

Anexo I – Regulamento da Comissão de Avaliação da Freguesia de São Domingos de Benfica

**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

**SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO
DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(SIADAP 3)**



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

ÍNDICE

	Página
Artigo 1.º - Objeto	3
Artigo 2.º - Âmbito de aplicação	3
Artigo 3.º - Composição	3
Artigo 4.º - Competências	3
Artigo 5.º - Presidente	4
Artigo 6.º - Secretário	4
Artigo 7.º - Convocação das reuniões e ordem de trabalhos	4
Artigo 8.º - Reuniões	5
Artigo 9.º - Votações e presença da maioria	5
Artigo 10.º - Pedido de informações	5
Artigo 11.º - Igualdade de classificações	6
Artigo 12.º - Atas	6
Artigo 13.º - Registo de voto de vencido	6
Artigo 14.º - Confidencialidade	6
Artigo 15.º - Impedimentos	7
Artigo 16.º - Disposições finais	7
Artigo 17.º - Entrada em vigor	7



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento da Comissão de Avaliação da Freguesia, adiante designada CA, em execução do disposto no n.º 6 do artigo 21.º e do n.º 5 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, em conjugação com o artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores a prestar serviço na autarquia, independentemente da modalidade de constituição do vínculo de emprego público.
2. Ficam excluídos do âmbito do presente regulamento os prestadores de serviços, estagiários, programas ocupacionais ou situações legalmente equiparáveis.

Artigo 3.º

Composição da Comissão de Avaliação

1. A constituição da Comissão de Avaliação nas Freguesias é nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.
2. Por decisão do Presidente, poderão participar nas reuniões da Comissão de Avaliação outros elementos, embora sem direito a voto.
3. A CA, considerando a natureza e as condicionantes da estrutura orgânica é constituída pelo Presidente da CA, representado pelo seu Secretário, e um Vogal.

Artigo 4.º

Competências da CA

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, compete à Comissão de Avaliação:

- a) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de parâmetros de avaliação e de indicadores de medida;
- b) Estabelecer o número de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- c) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos, cabendo-lhe validar as avaliações de *Desempenho Relevante* e *Desempenho Inadequado*, bem como proceder ao reconhecimento de *Desempenho Excelente*;



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

- d) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas;
- e) Fixar os critérios para avaliação por ponderação curricular;
- f) Admitir a avaliação de desempenho em situações de falta de contacto funcional por período legalmente exigido;
- g) Proceder à avaliação por ponderação curricular, quando necessário;
- h) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenho nos sistemas de avaliação aplicáveis aos trabalhadores do CES, nomeadamente, validar as propostas de avaliação com menções de desempenho relevante e de desempenho inadequado e assegurar a observância da publicidade legalmente fixada para as menções de avaliação.
- i) Exercer as demais competências do CCA que, por lei ou regulamento, lhe sejam cometidas.

Artigo 5.º

Competências do Presidente da CA

Ao presidente da Comissão de Avaliação cabem as seguintes funções:

- a) Representar a Comissão de Avaliação;
- b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Comissão de Avaliação;
- c) Garantir o regular funcionamento da Comissão de Avaliação, de modo a assegurar a satisfação dos objetivos que lhe são cometidos;
- d) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo órgão que preside;
- e) Assegurar o cumprimento da legislação e das deliberações da CA.

Artigo 6.º

Competências do Secretário

1. O presidente nomeará como secretário da Comissão de Avaliação um dos membros do mesmo.
2. O secretário colabora com o presidente de forma a cumprir os objetivos cometidos à Comissão de Avaliação, cabendo-lhe, designadamente:
 - a) Secretariar as reuniões;
 - b) Organizar o expediente e arquivo da Comissão de Avaliação;
 - c) Apoiar o presidente na preparação das ordens de trabalho;
 - d) Elaborar as respetivas atas.

Artigo 7.º

Convocação das reuniões e ordem de trabalhos

1. As reuniões são convocadas, com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização, por ordem de serviço do presidente da Comissão de Avaliação, dirigida a cada um dos membros com a antecedência de dois dias úteis.



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

2. A ordem de trabalhos de cada reunião é remetida a todos os membros, acompanhada da documentação respetiva, juntamente com a convocatória.
3. As reuniões da CA não são públicas, podendo, a Comissão, convocar a presença de qualquer avaliador/avaliado para fornecer informação que julgar conveniente para o seu melhor esclarecimento.
4. De cada reunião será lavrada uma ata, que conterà o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido.
5. As atas são submetidas à aprovação de todos os membros da CA, no final da respetiva reunião ou no início da reunião subsequente, sendo assinadas após aprovação.

Artigo 8.º

Reuniões

1. A Comissão de Avaliação reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos pela lei do SIADAP.
2. A Comissão de Avaliação reúne, ainda, extraordinariamente, sempre que o presidente a convoque.
3. A convocação da CA, nos termos do número anterior, poderá fazer-se com a antecedência mínima de 24 horas, devendo a convocatória ser acompanhada da respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 9.º

Votações e presença da maioria

1. As deliberações da Comissão de Avaliação são tomadas por maioria simples dos votos dos membros.
2. Não é admitida a abstenção dos membros da CA.
3. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.
4. A CA só pode deliberar na presença de mais de metade do número dos seus membros.
5. Na falta de quórum previsto no número anterior, será pelo presidente designado outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada nova convocatória.

Artigo 10.º

Pedido de informações

A Comissão de Avaliação poderá solicitar aos avaliadores e aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.

Artigo 11.º

Igualdade de classificações

1. Em cumprimento do disposto no artigo 84.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, em caso de igualdade de atribuição de classificação de *Desempenho Relevante*, os critérios de desempate observar-se-ão pela seguinte ordem de prioridade:



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

- a) Avaliação obtida no parâmetro «Resultados» (quando aplicável);
- b) Última avaliação de desempenho anterior;
- c) Tempo de serviço relevante na carreira e no exercício de funções públicas.

2. Se após a aplicação dos critérios indicados ainda subsistir o empate, o presidente da Comissão de Avaliação proporá um novo critério de desempate, a fim de diferenciar o/s trabalhador/es a quem será/ão atribuído/s o/s *Desempenho/s Relevante/s*.

Artigo 12.º

Atas

1. De cada reunião será lavrada uma ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas.
2. As atas, lavradas pelo secretário da CA, serão postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelos mesmos.
3. Nos casos em que a Comissão de Avaliação assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

Artigo 13.º

Registo de voto de vencido

Os membros da Comissão de Avaliação podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, e as razões que o justifiquem.

Artigo 14.º

Confidencialidade

1. O processo da avaliação do desempenho tem carácter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada trabalhador ser arquivados no respetivo processo individual.
2. Todos os intervenientes no processo ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria.

Artigo 15.º

Impedimentos

1. Sempre que um membro da CA propuser, na qualidade de avaliador, avaliação final, fica impedido de, sobre ela se pronunciar, sendo garantido, ao segundo vogal, a qualidade de voto, em caso de empate.
2. Aos membros da CA é aplicável o regime de impedimentos e suspeição legalmente previsto.

Artigo 16.º

Disposições finais



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE BENFICA

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, a Comissão de Avaliação reger-se-á pelo disposto no Código de Procedimento Administrativo, bem como no regime jurídico do SIADAP e respetiva regulamentação.
2. As dúvidas de interpretação das disposições do presente regulamento são resolvidas por despacho do presidente da Comissão de Avaliação.
3. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação, por deliberação tomada em reunião da Junta de Freguesia.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação.

Lisboa, _____ de _____ de 2022.

A Comissão de Avaliação

